LEI nº 4.713, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA DE 5.148,752m² PERTENCENTE AO IMÓVEL LOTE RURAL Nº 111/B, MATRICULA SOB O Nº 14.563, COM ÁREA TOTAL DE 13.786,602 M², LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação de Antonio Maioli e sua esposa Maria Simionato Maioli, Josué Luiz Simionato Maioli e Juliano Mateus Simionato Maioli, de forma antecipada, a área de 5.148,752 m² pertencente ao bem imóvel Lote Rural nº 111/B, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 14.563, com área total de 13.786,602 m², localizado na área Suburbana deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Escritura Pública, em anexo.

Parágrafo Único – A área, de que trata o *caput* deste artigo, correspondente a 3.704,232m² com as seguintes confrontações: *M1 a M2, em direção Nordeste, numa extensão de 25,30 metros lineares, com Az 78°58'47"; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 108,72 metros lineares, com Az 155°27'07"; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 18,54 metros lineares, com AZ 253°09'11"; M4 a M5, em direção Sudoeste, numa extensão de 32,19 metros lineares, com AZ 226°35'20"; M5 a M6, em direção Noroeste, numa extensão de 14,36 metros lineares, com AZ 356°42'14"; M6 a M7, em direção Noroeste, numa extensão de 25,17 metros lineares, com AZ 350°33'46"; M7 a M8, em direção Noroeste, numa extensão de 33,32 metros lineares, com AZ 348°25'02" e M8 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 52,66 metros lineares, com AZ 340°52'46"* e correspondente a 1.444,52m² com as seguintes confrontações: *M1 a M2, em direção Norte, numa extensão de 15,00 metros lineares, com Az 00°00'; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 98,37 metros lineares, com Az 91°06'03"; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 15,00 metros lineares, com AZ 176°42'14" e M4 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 98,68 metros lineares, com AZ 270°59'43".*

Art. 2° – A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens dominiais, e deverá ser utilizada como área de Utilidade Pública para o Município, onde futuramente serão vias urbanas e destinada para equipamentos urbanos e comunitários e para praças e áreas verdes.

(Segue fl. 02)

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda